

**Lei Nº 1.359 de 29 de dezembro de 2.000.**

**“Autoriza o Poder Executivo a dispor, através de sua administração direta e indireta, de bens móveis e imóveis, de sua propriedade, de forma vinculada à aplicabilidade da política de incentivos às atividades industriais, visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por sua Administração Direta ou Indireta autorizado a permutar, ceder, alienar e locar bens móveis e imóveis, de sua propriedade direta, ou que pertençam a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sobre as quais detenha o controle acionário, resguardando-se o direito dos acionistas minoritários e credores, nas abrangências dos distritos industriais.

**§ 1º** A comprovação a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da apreciação da proposta dos interessados, pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Industriais no Estado do Acre, que emitirá parecer fundamentado.

**§ 2º** No caso das áreas contidas nos distritos industriais não se adequarem aos empreendimentos a serem instalados, o Poder Executivo remeterá projeto de lei solicitando autorização à Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

**Art. 2º** A autorização objeto da presente Lei é considerada de relevante interesse público, visando fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre.

**Art. 3º** Os procedimentos decorrentes da aplicação deste instrumento legal submetem-se às regras estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco/AC, 29 de dezembro de 2.000, 112º da República, 98º do Tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**

⇒ **Publicado no Diário Oficial nº 7.942 do dia 10/01/2001**